

**TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO DE
ATER Nº 005/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTALISTA
DOS ÍNDIOS TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA.**

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 00.116.250 SEJUS/MS, seu **Diretor Administrativo Sr. Marco Aurélio Santullo**, brasileiro, inscrito no CPF nº 204.048.161-34, portador da Carteira de Identidade nº 00.274.880/MS, e seu **Diretor Técnico Sr. Wesley Passaglia**, brasileiro, inscrito no CPF nº 636.114.811-49, portador da Carteira de Identidade nº 1409919 SSP/DF, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **Associação Cultural e Ambientalista dos Índios Tupinambá de Olivença**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.124.837/0001-29, com sede na Praça Cláudio Magalhães, s/n, Olivença- Ilhéus -BA, CEP: 45.680-000, neste ato representada pelo **Sr. Cláudio Antônio Carilho de Magalhães**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 398.217.905-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 0372116760 SSP-BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

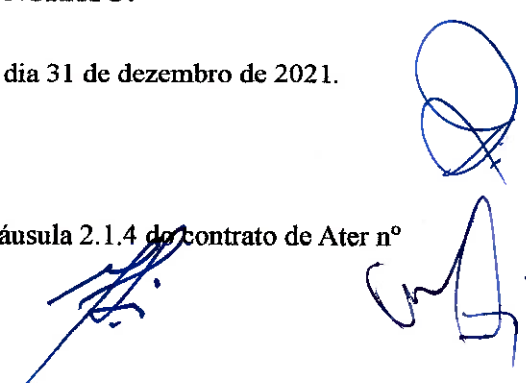
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência ao Contrato nº 005/2018, para continuidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural à agricultores no Estado de Pernambuco/PE, no âmbito do Projeto Dom Hélder Câmara, conforme plano de trabalho, tendo em vista o recrudescimento da situação da pandemia da Covid19 no Estado, que restringe as atividades presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato nº 005/2018, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada na cláusula 2.1.4 do contrato de Ater nº



005/2018, celebrados entre contratante e contratado datado de 03.08.2018 e art. 47 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneros RLC da ANATER.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO:

Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

Fica a CONTRATANTE a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial autorizada a reter do montante devido à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza trabalhista, cível, tributária, previdenciárias e indenizações, e deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a CONTRATADA seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.

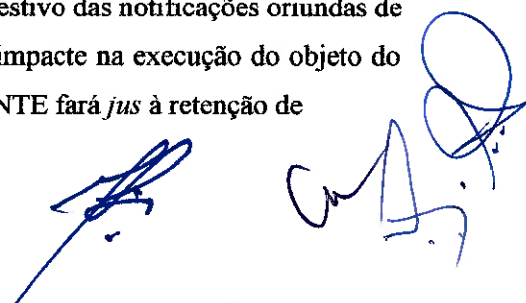
SUBCLÁUSULA ÚNICA -Ocorrendo descumprimento contratual a empresa CONTRATADA será descredenciada conforme a Resolução que regulamenta o Credenciamento das Entidades Executoras de Assistência Técnica e Extensão Rural da ANATER.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separada ou cumulativamente com as penas de advertência, suspensão e descredenciamento a pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

PRIMEIRA SUBCLÁUSULA - O valor da multa poderá ser retido e/ou deduzido de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, bem como não reduzirão ou eliminarão outras obrigações e responsabilidades da CONTRATADA assumidas neste CONTRATO.

SEGUNDA SUBCLÁUSULA- No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto do contrato ou, apresentação de justificativa plausível, a CONTRATANTE fará jus à retenção de



pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS:

As Partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

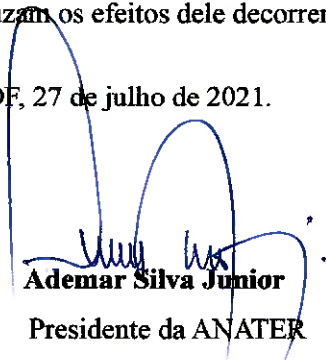
CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO:

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 27 de julho de 2021.



Ademir Silva Junior

Presidente da ANATER



Wesley Passaglia

Diretor Técnico da ANATER



Marco Aurelio Santullo

Diretor Administrativo da
ANATER



Claudio Antonio Carilho de Magalhães

Associação Cultural e Ambientalista dos
Índios Tupinambá de Olivença

TESTEMUNHAS:

NOME: Sumaira Dourado

CPF: 047.039.753-51

NOME: _____

CPF: _____

